ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

VALOR DA VENDA E COMPRA F2. VALOR DA GARANTIA VALOR DA VENDA E COMPRA F2. VALOR DA GARANTIA R\$. CONTRIBUINTE S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos(_) dias do mês de	N:			
VALOR DA VENDA E COMPRA F2. VALOR DA GARANTIA R\$. VALOR VENAL R\$. CONTRIBUINTE S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos(_) dias do mês de do ano dois mil e nove (2.009), nesta Cidade e Capital de São Paulo, na sede do Outorgante Vendedor, em diligência onde a chamado vim, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, or CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante denominado apenas VENDEDOR: BANCO	VENDEDOR	ora CREDOR FIDUCIÁRIO:	BANCO	
VALOR DA VENDA E COMPRA F2. VALOR DA GARANTIA R\$. VALOR VENAL R\$. CONTRIBUINTE S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos	COMPRADOR	ora DEVEDOR FIDUCIANTE :		
CONTRIBUINTE S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos() dias do mês de do ano dois mil e nove (2.009), nesta Cidade e Capital de São Paulo, na sede do Outorgante Vendedor, em diligência onde a chamado vim, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, ora CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante denominado apenas VENDEDOR: BANCO, (ora incorporação correspondente) com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rue incorporação correspondente) com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rue sob NIRE, nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº, no Registro de Empresas sob NIRE, a qual encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria nº, sendo nesta tor representado por dois, dentre os seus procuradores:, conforme procuração lavrada em, no or Tabelião de Notas desta Capital, no livro, às fis, cuja certidão expedida em, fica arquivada nestas notas em pasta própria nº, portador de cédula de identidade RG nº, portador ad a cédula de identidade RG nº, portador de cédula de identidade RG nº	IMÓVEL			
S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos() dias do mês de	VALOR DA VE F2. VA VALOR VENA	ENDA E COMPRA ALOR DA GARANTIA L	R\$.	
do ano dois mil e nove (2.009), nesta Cidade e Capital de São Paulo, na sede do Outorgante Vendedor, em diligência onde a chamado vim, perante mim Escrevente, compareceram partee entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, ora CREDOR FIDUCIÁRIO, doravante denominado apenas VENDEDOR: BANCO	CONTRIBUINT	ΓE .		
declara receber do DEVEDOR FIDICIANTE, a quantia de P\$ () om (do ano dois m Vendedor, em entre si, justas CREDOR FID incorporação, n sob NIRE registrada na . /, a qu ato representa lavrada em, c própria sob no denominado a cédula de ident sob o regime d em, c Subdistrito brasileira, CPF/MF sob no Os presentes apresentados r cumprimento desembaraçad legais, e não qualquer outra,0 s Imobiliária de VENAL - o imo com o valor ve PARA ALIENA matrícula no _ VENDA - pela condições esta Instrumento, e FIDUCIANTE o dado no Leilão dado no Leilão	il e nove (2.009), nesta Cidade e Capita diligência onde a chamado vim, perante se e contratadas, a saber: de um lado, de e correspondente) com sede na Capita per correspondente) com sede na Capita per correspondente) com sede na Capita per conforme Ata da Assa Junta Comercial do Estado de São Paul de la encontra-se arquivada nestas notas do por dois, dentre os seus procurador penas DEVEDOR FIDUCIANTE: """ ge de outro lado, como Or penas DEVEDOR FIDUCIANTE: """ tidade RG no """ SSP/SP, inscrita comunhão parcial de bens, na vigência conforme certidão de casamento expedira experimenta de	al de São Paulo, na e mim Escrevente, co como OUTORGANT enas VENDEDOR: Enal do Estado de Sembléia Geral lo – JUCESP, sob no em pasta própria no en composito de composito de la da Lei no 6.515/77, rodada Lei no 6.515/77, rodada Pelo Oficial de Felo de RG no enal no en proprietário do semble de la composito de São Paula o presente ato. III) VENDEDOR mediar de extrajudicial realiza e Compra de Imón incorporadas por a FATO VENDIDO T (en que ele VEN) en para ele VEN (en que ele VEN)	sede do Outorgante ompareceram partes ompareceram partes of EVENDEDOR, ora BANCO, (outoe Banco

("VIII"), de cuja importância total da forma assim recebida da plena quitação, transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre referido imóvel vinha exercendo, obrigando-se por si e seus sucessores a fazerem a presente venda, sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito na forma da lei. V) O VENDEDOR declara (obs: essa cláusula poderá sofrer alterações conforme edital): a) expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra ele nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais reipersecutórias, que envolva o imóvel ora alienado, tudo para os fins previstos na Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, e que não existem débitos condominiais pendentes; b) que o imóvel encontra-se ocupado por terceiros; c) que pesa sobre o imóvel _. VI) O DEVEDOR FIDUCIANTE, declara, neste ato (obs: essa cláusula poderá sofrer alterações conforme edital):: a) ter pleno conhecimento da Lei nº 7.433/85 e seu regulamento, Decreto nº 93.240/86 e aceita a declaração prestada pelo VENDEDOR, dispensando o mesmo da apresentação das demais certidões de feitos ajuizados exigidos por aqueles diplomas legais, respondendo nos termos do artigo 1º - inciso V - parágrafo 2º do referido Decreto, por eventuais débitos fiscais em atraso, porventura incidentes sobre o imóvel; b) (vide incorporação) ou elimina esse item; c) estar ciente de que o imóvel objeto desta escritura encontra-se ocupado por terceiro, não podendo vir a reclamar junto ao VENDEDOR ou, ainda, pedir a este redução do valor do presente negocio por conta da referida ocupação, nem mesmo em virtude do estão de conservação do imóvel, que também é de seu conhecimento, responsabiliza-se, no mais, o DEVEDOR FIDUCIANTE por todas as medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente necessárias à sua imissão na posse do imóvel, bem como por todos os custos daí decorrentes. VII) O DEVEDOR FIDUCIANTE responsabiliza-se de forma irrevogável e irretratável (obs: essa cláusula poderá sofrer alterações conforme edital): a) pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, taxas e contribuições que, a partir da data da realização do leilão, venham a incidir sobre o imóvel; b) por quaisquer providências eventualmente necessárias à regularização do imóvel perante a Prefeitura local e/ou perante o Registro de Imóveis competente, a margem da respectiva matrícula; c) a arcar com todos os encargos devidos por ocasião das providências para regularização do imóvel perante as autoridades competentes, inclusive, eventual recolhimento de INSS relativo à mão de obra empregada; d) por todas as providências e despesas pertinentes à transferência da propriedade tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de re-ratificação, emolumentos cartorários. registros, averbações, desmembramentos, correrão por conta do DEVEDOR FIDUCIANTE; e) ainda, ter ciência de que sobre o imóvel objeto desta escritura recaem o seguinte ônus: , responsabilizando-se integralmente por todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a baixa do mencionado ônus, bem como por todos daí decorrentes. VIII) DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo de _), será pago em __ (____) parcelas mensais e consecutivas de R\$), iniciando-se em _____ (um mês a contar da data do leilão), já incluídos os juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculadas pela "Tabela Price", as quais serão atualizadas monetariamente a partir da data base (data da realização do leilão), na menor periodicidade permitida pelas normas em vigor, desde que não inferior à mensal, pela capitalização das variações mensais do IGP-M/FGV, se positivo, verificadas entre o mês da data base inclusive, e o mês do 1º (primeiro) vencimento coincidente ou subseqüente a data do reajuste, inclusive. O valor assim reajustado vigora a partir do 1º (primeiro) vencimento coincidente ou subsequente à data de reajuste. No mais, o VENDEDOR FIDUCIÁRIO confere plena e irrevogável quitação das __ (__) primeiras parcelas, no valor total _) vencidas e recebidas em _ _. IX) DO PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Em cumprimento à Lei nº 9.514, de 20/11/1997, o presente negócio, ou seja, a venda e compra do imóvel descrito na cláusula "I", sendo o VENDEDOR senhor e legítimo proprietário desse imóvel; havendo nesta transação a transferência, pelo DEVEDOR FIDUCIANTE, da propriedade resolúvel do referido imóvel ao VENDEDOR, consequência da constituição da propriedade fiduciária mediante o registro da presente escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis; a) a presente escritura que serve de título ao negócio fiduciário tem como valor principal da dívida, àquela mencionada na cláusula "VIII", incidindo sobre esse valor taxa de juros e condições de reposição do empréstimo ou do crédito do VENDEDOR; b) fica assegurado ao DEVEDOR FIDUCIANTE, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária descrito na cláusula "I"; c) na hipótese de mora, decorrido o prazo de carência de QUINZE (15) dias, contados da data do vencimento da parcela, o DEVEDOR FIDUCIANTE será intimado, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de QUINZE (15) dias, a prestação vencida e as que vencerem

até a data do pagamento, os juros convencionados, a multa e demais encargos contratuais e legais, inclusive os tributos imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de consolidação da propriedade em nome do VENDEDOR, a reintegração na posse por medida liminar e posterior público leilão, conforme dispõe o artigo 27, da Lei 9.514/97; d) para efeito de venda em público leilão, ficam indicados os valores a serem somados mencionados nas cláusulas "VIII", ficando certo como critério de revisão 1% (um por cento) ao mês a partir da assinatura da presente escritura; e) decorrido o prazo de TRINTA (30) dias da consolidação da propriedade em nome do VENDEDOR, será promovido público leilão para alienação do imóvel; f) Se no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na alínea "d" desta cláusula, será realizado o segundo leilão nos QUINZE (15) dias subsequentes; g) no segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos. Entende-se por despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; h) nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregara a devedora a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que trata a alínea "g", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1.219 do Código Civil; i) se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata a alínea "h"; j) na hipótese de que trata a alínea "i", o credor, no prazo de CINCO (05) dias a contar da data do segundo leilão, dará à devedora quitação da dívida, mediante termo próprio; K) após a entrega do termo de quitação da dívida, descrito na alínea "j", o credor devolverá as quantias pagas, deduzidas de todas as despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, tributos, encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios, comissão do leiloeiro, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para ao credor, nos termos do artigo 27, da Lei 9.514/97, até a data em que o credor vier a ser imitido na posse; I) se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta (30) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do credor, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa (90) dias a contar da data da consolidação da propriedade no credor, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica; m) por fim, à devedora pagará ao credor, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere a cláusula "IV", computado e exigível desde a data da alienação em leilão, ou não, até a data em que o credor, ou seus sucessores, vierem a ser imitidos na posse do imóvel. X) DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DA PRESENTE ESCRITURA - não obstante a dispensa de notificação ao DEVEDOR FIDUCIANTE, conforme dispõe o artigo 35, da Lei 9.514/97, fica desde já notificada a provável cessão de crédito da presente escritura que implicará na transferência, ao CESSIONÁRIO, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia. XI) DAS CERTIDÕES - Em obediência ao artigo 257, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, o **VENDEDOR** exibe as seguintes certidões: a) da matrícula nº _____, expedida pelo ___º Oficio de Registro de Imóveis de _, a qual fica arquivada nestas Notas em pasta própria nº _____; **b)** da Receita Federal do Brasil: Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 002562008-21200888, expedida em 30/09/2008, válida até 29/03/2009, arquivada nestas Notas em pasta própria nº44/289, confirmada por esta Serventia via internet _, e Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Átiva da União nº 95F0.8463.38AE.AA93, emitida em 26/09/2008 e válida até 25/03/2009, arquivada nestas Notas em pasta própria nº11/152, confirmada por esta _. XII) DO REGISTRO - Finalmente pelos contratantes me Serventia via internet em foi declarado que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder a todos os atos de registro que se fizerem necessários para a perfeita regularização do presente título, (vide incorporação) ou elimina esse observação. XIII) DO ITBI - o DEVEDOR FIDUCIANTE apresenta à quia, comprovando haver recolhido à Prefeitura do Município de imposto de transmissão de bens imóveis a ele relativo, na quantia de R\$_____ _, através do Banco _____, agência ____, autenticação ____, transação

nº, arquivada nestas notas em paracompanha o primeiro traslado desta escritur qualquer diferença, multa, juros ou eventuais acresobre o imposto de transmissão "inter-vivos", quaisquer responsabilidades quanto ao pagam pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritur todos os seus expressos termos, por achá-la em redigida. Emitida Declaração Sobre Operação Im	escimos que porventura venham a ser apurados isentando este Tabelionato e o Vendedor de nento do mesmo. E assim disseram, dou fé, a, que lida em voz alta e clara, aceitaram em tudo conforme, outorgaram e assinam na forma
Selos por verba Guia nº/2007 Emls. R\$ Séc.Faz. R\$ Ipesp. R\$ R.Civil. R\$ T.Justiça. R\$ Sta.casa. R\$ Total. R\$	